

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 101490978 - PMMG/15RPM/COMPRAS

Teófilo Otoni, 11 de novembro de 2024.

## DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: COTAÇÃO ELETRÔNICA

1.1. **Objeto da contratação:** Contratação de empresa especializada para realização de serviço de REPARO, RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL MILITAR DO 44º BPM DE ALMENARA, conforme exigência do Termo de Referência.

1.2. **Justificativa da contratação:** A contratação faz-se necessária por razões da A Unidade Prisional está instalada na sede do 44º BPM de Almenara, cujo prédio é de uma antiga Escola Estadual, que está sendo modificado e adequado aos padrões da PMMG, e a contratação faz-se necessária para adequar às normas e exigências atuais.

1.3. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**  
1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.39.22.0.10.1

1.4. **Limite disponibilizado - DS4:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

1.5. **Cotação de mercado:** R\$ 39.417,64 (trinta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)

1.6. Orçamentos enviados pelo Agente de Atividade.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

### FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA:

A Cotação Eletrônica de Preços, regida pelo Decreto nº. 46.095, de 29 de novembro de 2012, e pela

Resolução SEPLAG nº. 106, de 15 de novembro de 2012, encontra fundamento no artigo 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, sendo, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação.

Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no artigo 4º, §1º, I: §1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I – dispensa e inexigibilidade de licitação.

No caso em tela em razão do valor e modo simplificado do serviço, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Aprovado,

EMANUEL FERREIRA ANDRÉ, MAJ PM

Ordenador de Despesas Substituto da 15ª RPM